



INSTRUÇÕES DA PROVA DE SENTENÇA CIVIL
18 DE OUTUBRO DE 2013

1. **Aguarde** a autorização para abertura do **CADERNO DE QUESTÕES**.
2. Este caderno contém informações para a elaboração de uma sentença de natureza civil.
3. O **CADERNO DE RESPOSTAS** contém **05 (cinco)** folhas pautadas para as respostas, e **05 (cinco)** sem pauta, para rascunho.
4. **NÃO** coloque fora do quadro de identificação, localizado na capa do **CADERNO DE RESPOSTAS**, qualquer sinal de identificação, sob pena de **ANULAÇÃO** de sua prova.
5. As **FOLHAS DE RESPOSTAS** serão numeradas pelo candidato na sequência da utilização. **O VERSO DAS FOLHAS NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO EM NENHUMA HIPÓTESE**.
6. Para as respostas que necessitarem número de folhas superior ao descrito acima, deverão ser solicitadas folhas adicionais aos fiscais da sala.
7. Os rascunhos **NÃO** serão considerados para fim algum.
8. É permitida a consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, **vedada** a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial. A transgressão implicará a pronta **eliminação** do candidato.
9. A prova escrita é manuscrita, com utilização de caneta de tinta azul ou preta, indelével, de qualquer espécie, **vedado** o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.
10. A prova terá a duração de **4 (quatro)** horas improrrogáveis.
11. O **CADERNO DE QUESTÕES** poderá ser levado pelo candidato **após** o encerramento do prazo de **3 (três) horas**.
12. A improbidade, a indisciplina ou a falta de decoro do candidato implicará a apreensão da prova e, a critério da Comissão de Concurso, a **ELIMINAÇÃO** do candidato no concurso.
13. Durante a realização da prova, **não** será permitido que o candidato, sob pena de eliminação, utilize telefone celular ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive “palms” ou similares.
14. Após a entrega da **FOLHA DE RESPOSTAS** ao Fiscal, o candidato **não** poderá permanecer nos prédios de realização da prova.

BOA PROVA!

O DNIT – Departamento Nacional de infra-estrutura e Transporte – propôs ação de reintegração de posse com pedido de antecipação de tutela em face de BONAPARTE CAPIXABA, alegando que, em inspeção realizada conjuntamente com a Polícia Rodoviária Federal, constatou, nas margens da Rodovia BR 423/SP, na altura do km 223, a existência de invasão da faixa de posse e domínio federal, por meio da construção de cerca de madeira de alto gabarito, atribuída ao réu, proprietário e possuidor da área confrontante. A extensão do mencionado cercamento é de 1,4 km, à margem da rodovia, com a existência de dois grandes portões de entrada, de idêntico material, sendo que parte desta construção está em vias de finalização.

Menciona o autor que o réu foi devidamente notificado em 07.06.12 para desocupar a área voluntariamente, mas que nenhuma providência tomou.

Destacou que Portaria do DNER de 1998 determinou que a distância obrigatória a ser respeitada por particulares, para fins de construção naquela rodovia federal, é de 45 (quarenta e cinco metros) a partir do eixo central; e que o réu desrespeitou tal regramento, invadindo área não-edificável do domínio público, colocando em risco, assim, pessoas e bens.

Postulou, pois: a) tutela antecipada – já que a posse do réu é de mais de três anos – a fim de impedir o término da construção, ordenando a desocupação urgente da faixa de domínio; b) ao final, a demolição de toda a área edificada, sob cominação de multa diária; c) pagamento de indenização caso a demolição determinada venha a causar danos ao patrimônio público.

O Magistrado aguardou a resposta do réu para apreciar o pedido antecipatório.

O réu contestou, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade do DNIT para ajuizar a demanda possessória, uma vez que o bem objeto do alegado esbulho pertenceria à União e não àquele órgão.

Ainda em preliminar, suscitou a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo por não haver individualização da área na qual o autor pretende ser reintegrado, sendo caso de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Afirmou ser possuidor de boa-fé, pois ao proceder ao cercamento da propriedade entendeu que a distância mínima seria de 25m da rodovia, classificada como estadual na escritura pública de compra, lavrada em 03.01.2005.

Alegando a qualidade de possuidor de boa-fé, postulou indenização por conta de eventuais prejuízos que venha a sofrer pela perda de área, detentora de finalidade econômica, além de postular que todas as despesas referentes à eventual demolição fiquem por conta exclusiva do autor.

No mais, acresce que, quando recebeu a notificação, tratou de responder ao emissor que era pessoa de bem, produtor rural antigo e que atendeu a todas as determinações constantes de sua escritura de compra.

O juiz não deferiu a tutela antecipada, por falta da prova de dano iminente. Ato contínuo, acolheu o pedido de perícia formulado pelo autor e, de acordo com o laudo apresentado, constatou-se que a construção invadiu 27m da área tida como sendo do domínio público.

Estando os autos conclusos, elabore a peça, analisando integralmente os aspectos tratados no problema, dispensado o relatório.